

ATA N.º 1

-----Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, pelas onze horas e quinze minutos, reuniram os membros do Júri do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 8011/2021, publicado no Diário da República n.º 84/2021, 2.ª Série de 30/04/2021.-----

-----A reunião teve como objetivo definir e fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal, tendo o Júri, nos termos da lei e de acordo com o Aviso de abertura do presente procedimento concursal (adiante designado por “Aviso”) deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

-----Nos termos das alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios **Prova de Conhecimentos (PC)** e **Avaliação Psicológica (AP)**. -----

-----Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a **Avaliação Curricular (AC)** e a **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro; -----

-----A **Prova de Conhecimentos (PC)** visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, inerentes e necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do Aviso. Será valorada de zero a vinte valores e com expressão até às centésimas.-----

-----A **Prova de Conhecimentos** será realizada através de formulário google, de natureza teórica, de realização individual, sem consulta, a realizar por todos os candidatos/as no mesmo dia sem admissão de 2ª chamada; será constituída por vinte perguntas sobre conhecimentos e/ou casos práticos, de resposta por escolha múltipla, e terá a duração de sessenta minutos-----

-----Os temas sobre os quais incidirá a **Prova de Conhecimentos**, bem como a bibliografia necessária, são os constantes dos pontos onze, ponto três, ponto dois e onze, ponto três, ponto três, ambos constantes do Aviso.-----

-----A **Avaliação Psicológica (AP)** é afetuada pelos psicólogos a exercer funções no agrupamento e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do Aviso.-----

-----A **Avaliação Psicológica (AP)** comportará uma fase única, será escrita e valorada através dos seguintes níveis classificativos e respetivas classificações:-----

- Elevado – vinte valores;-----
- Bom - dezasseis valores;-----
- Suficiente – doze valores;-----
- Reduzido – oito valores;-----
- Insuficiente – quatro valores.-----

-----A **Avaliação curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de zero a vinte valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AC = (HAB+2EP+FP+AD) / 5$$

A **Habilitação Académica (HAB)** será graduada de acordo com a seguinte valoração: -----

- vinte valores - décimo segundo ano de escolaridade ou superior -----
- dezoito valores – décimo primeiro ano de escolaridade -----
- dezasseis valores – décimo ano de escolaridade ;-----
- dez valores - escolaridade obrigatória inferior ao 10º ano de escolaridade;-----

A **Experiência Profissional (EP)** -----

20 valores – com experiência de 8 anos ou mais anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no aviso de abertura;-----

18 valores – com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no aviso de abertura;

16 valores – com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no aviso de abertura;

12 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no aviso de abertura;

10 valores – sem experiência profissional.

A **Formação Profissional (FP)** – serão ponderadas as ações de formação, diretamente relacionadas com as áreas funcionais a recrutar, devidamente certificadas por entidades competentes para o efeito, a valorar da seguinte forma:-----

- 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
- 18 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
- 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;



- 10 valores – sem formação.

A **Avaliação de Desempenho** (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula (em que A, B e C se referem às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos): $AD = 4 [(A+B+C)/3]$. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho ou em que a mesma não tenha sido em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar serão valorados com 10 valores neste parâmetro. -----

----- A **Entrevista de Avaliação de Competências** (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos e respetivas classificações:-----

- Elevado – vinte valores;-----
- Bom - dezasseis valores;-----
- Suficiente – doze valores;-----
- Reduzido – oito valores;-----
- Insuficiente – quatro valores.-----

-----Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção facultativo **Entrevista Profissional de Seleção** (EPS), a qual visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.-----

-----A **Entrevista Profissional de Seleção** será avaliada de acordo com os seguintes níveis classificativos e respetivas classificações:-----

- Elevado – vinte valores;-----
- Bom - dezasseis valores;-----
- Suficiente – doze valores;-----
- Reduzido – oito valores;-----
- Insuficiente – quatro valores.-----

-----Das referidas entrevistas, será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. O resultado final será obtido através da média aritmética simples, das classificações dos parâmetros a avaliar. -----

-----A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas D. Pedro I e disponibilizada na sua página eletrónica.-----

-----A **Classificação Final** (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:-----



CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS-----

OU-----

CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS-----

-----Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a nove valores e meio num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.-----

-----Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----

-----Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas D. Pedro I.-----

-----A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de zero a vinte valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.-----

-----Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----

-----Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.-----

-----A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é objeto de notificação, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.-----


-----A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro I será afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, sendo ainda publicado um aviso no Diário da República, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----



O Júri:

A Presidente


(Ana Maria da Silva Rodrigues Pratinha de Araújo)

O Vogal efetivo


(Joaquim Alfredo Pinto Marques)

A Vogal efetiva


(Maria Teresa Ferreirinha Silva Martins)